

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmsnb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

LEI N.º.1002/2021

SÚMULA: Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 021/2021, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2021, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

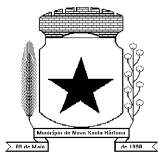
Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 021/2021, de 12 de abril de 2021.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I - para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 1º, da Lei Municipal nº 970/2020, alterada pela Lei Municipal nº 978/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II - para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º A autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria de Assistência Social, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública e do bem estar social, no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário Municipal da Saúde e/ou membro do Comitê de Gestão de enfrentamento a pandemia e/ou Secretário de Assistência Social, observados os demais requisitos legais:

I - requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde;

II - organize, mediante ordem de serviço, todos os serviços e formas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive dispensando aqueles que entender, sempre que possível, determinando o prazo de retorno;

III - adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no inc. IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e art 74, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021.

IV - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da referida secretaria.

V – contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de profissionais da área de saúde.

Art. 6º Demais medidas necessárias que não estejam estipuladas nessa Lei, serão tomadas com base na Legislação Federal e Estadual ou por ato discricionário do prefeito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 19 de abril de 2021.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal